

ESCLARECIMENTO 7

21/08/2026 - 16:13

“Pergunta 10: Está certo afirmarmos que uma vez que o contrato com esta D. Administração será mediante retenção por conta depósito vinculada, deverão obrigatoriamente os licitantes cotarem 12,10% para o somatório das férias (item 2.1 (Férias e Adicional de Férias) no módulo 2 e item 4.1 Letra A), conforme o caderno de logística e o provisionamento e a forma de cálculo indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, e que se caso não o cotarem tal percentual serão solicitados a acertarem em suas planilhas de custo e formação de preços?

“Pergunta 32: As empresas deverão comprovar as alíquotas do RAT (SAT), através do E-social online conforme normas e leis vigentes, nas planilhas. Está correto nosso entendimento?

Respostas:

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado por essa empresa, a área técnica encaminhou correções nos itens 10 e 32, os quais os subitens informados não foram devidamente indicados.

Sendo assim, solicitamos considerar as seguintes correções:

Pergunta 10: onde consta “subitem 7.13 do Edital”, considerar “subitem 7.12 do Edital”;

Resposta Pergunta 10: Sim. O percentual de 12,10% (que corresponde a férias + 1/3 constitucional) é o padrão previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017. O percentual para o substituto de férias (Módulo 4) também segue a referida IN. Caso o licitante utilize percentuais diferentes, poderá ser solicitada a correção da planilha em diligência, nos termos do subitem 7.12 do Edital, para que fique em conformidade com a IN."

Pergunta 32: onde consta “Anexo VI”, considerar “Anexo IV”.

Resposta Pergunta 32: Sim, conforme o subitem 6.c do Anexo IV (Planilha de Custos).